

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2005

Altera o § 1º do art. 18 da Constituição Federal, para dispor sobre a correspondência entre as áreas geográficas de Brasília e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Brasília é a Capital Federal e sua área geográfica corresponde à do Distrito Federal.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 conferiu ao Distrito Federal a condição de unidade federada especial, que exerce cumulativamente as competências legislativas e tributárias reservadas a Estados e Municípios (arts. 32, § 1º, e 147 da CF). Por outro lado, limitou sua autonomia, ao fazer depender da União o funcionamento de instituições como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como a polícia e o corpo de bombeiros.

Essa situação peculiar, contudo, foi impropriamente acrescida de um fator de perplexidade do ponto de vista jurídico-institucional. Embora o Distrito Federal não possa subdividir-se territorialmente em Municípios (art. 32, da CF), não é dada a ele, mas a Brasília, a condição de Capital Federal (art. 18, § 1º, da CF).

A contradição, embora aparente, tem levado a equívocos discriminatórios como a idéia de que Brasília seja apenas a parcela do Distrito Federal conhecida como Plano Piloto e denominada Região Administrativa de Brasília. Uma grave conseqüência desse equívoco interpretativo seria a perda da condição de brasiliense pelos moradores das demais vinte e cinco Regiões Administrativas — absurdo que se torna evidente se imaginarmos que a atual Região Administrativa de Brasília poderia ser regularmente cindida em, por exemplo, uma Região Administrativa da Asa Sul e outra da Asa Norte e nem por isso “Brasília” seria subdividida.

A propósito, os eminentes constitucionalistas Yves Gandra Martins e Celso Ribeiro Bastos em sua obra “Comentários à Constituição do Brasil”, vol. 3, Tomo I, apontam a conveniência de desfazer-se essa posição ambígua decorrente da não-coincidência física entre o Distrito Federal, como ente autônomo da Federação, e Brasília, Capital Federal e sede de governo:

A nova Constituição não elege o Distrito Federal como a capital do Brasil, mas Brasília, com o que distingue a capital do País da circunscrição territorial representada na Federação.

À evidência, em face da distinção, haveria de se presumir que o Distrito Federal pudesse se dividir em mais de um município, o que, em acontecendo, não excluiria a possibilidade de o Distrito Federal ter diversos municípios, mas apenas um deles ser a Capital Federal. O art. 32 da Constituição Federal, todavia, veda tal solução.

Embora o exercício seja apenas acadêmico, não há de se excluir a hipótese, no futuro, visto que emenda constitucional pode alterar o dispositivo, mormente levando-se em consideração que o Texto Constitucional, no mesmo artigo, utiliza-se da denominação “Distrito Federal”, enquanto parte da Federação, mas faz menção específica à cidade de Brasília como Capital Federal, além de possuir o Distrito Federal cidades-satélites.

A questão poderá se colocar em face principalmente da menção explícita, embora desnecessária, de que o Distrito Federal, enquanto membro da Federação, é autônomo no que sua divisão em municípios diversos seria possível, não sendo tais municípios capital federal, mas apenas Brasília.

Como se vê, criou-se um estado de incerteza acerca da área geográfica da capital do País, ficando “Brasília” reduzida, quase, a um nome-símbolo da sede administrativa da República Federativa do Brasil. Os habitantes do Distrito Federal, independentemente da localidade em que vivam, são igualmente brasilienses. Não é admissível, portanto, que, a pretexto da ambigüidade do texto constitucional, prosperem sentimentos e ações discriminatórias em relação aos brasilienses que não morem no Plano Piloto.

Em face desse essencial princípio de eqüidade e para superar definitivamente os mencionados equívocos e incertezas é que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, com o que julgamos expressar um sentimento compartilhado pela imensa maioria da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**